



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 804 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paranatinga e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Vilson Pires, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, o cargo de AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA, de provimento efetivo, com lotação de 40 (quarenta) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito para provimento: Ensino Fundamental Incompleto, com vencimento estabelecido no Anexo VI – Tabela de Vencimentos da Lei 035/2003, conforme art.14 desta.

§ 1º - As despesas decorrentes do cargo criado no “caput”, não provocam desobediência ao percentual para o Poder Executivo e tem autorização no artigo 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 704 de 04 de agosto de 2010.

§ 2º - As despesas decorrentes do cargo acima, serão suportadas pela dotação de pessoal constante do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, com a seguinte discriminação:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
Unidade: 002 – Depto de Obras e Conservação de

Estradas

Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Administração e Planejamento
Projeto atividade: 2089 – Manutenção e encargos,
Departamento de Obras e Conservação de Estrada.
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.

§ 3º - O Anexo IV constante da Lei 035/2003 fica acrescido do quadro abaixo:

Nº. de cargos	Denominação	C. H	R E F.	Requisitos para Provimento e Qualificação Exigida	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
40	Agente de Mão de Obra Pesada	40Hs	1	Executar atividades com enxada, enxadão, pás, picaretas, marretas, labancas, na manutenção e conservação de estradas; cursos d'água; limpeza de bueiros; esgotos; escoadouros de águas das estradas; fazer valetas entre outros serviços similares; desenvolver outros serviços gerais que exijam força física; desempenhar outras atividades manuais. Qualificação exigida: Ensino Fundamental Incompleto	0	40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 4º - O Anexo VI constante da Lei 035/2003, no quadro referente a ESCOLARIDADE EXIGIDA: 1º Grau Incompleto, passa a vigorar acrescido do cargo de Agente de Mão de Obra Pesada, juntamente com os demais cargos nele inserido.

Art. 3º - O Anexo VI, da Lei 035/2003 fica atualizado conforme a tabela em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, em 01 de setembro de 2011.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL